

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA
Criado pela Lei 11.046/2008; Regulamentado pelo Decreto nº 14.684/2013.

Edital n.º 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA COMPOR A GESTÃO 2024/2026 DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA BAHIA – CONSEA.

De acordo com os artigos 3º ao 7º do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA – BA, Resolução n.º 01/2013, Homologado pelo Decreto 14.481, de 16 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial de 17 de maio de 2013, a Comissão Eleitoral, no uso de suas competências, instituída por meio da **Resolução nº 04/2024, publicada em 22 de março de 2024**, torna pública a abertura das inscrições referentes à eleição de no mínimo 28 (vinte e oito) organizações da sociedade civil (OSC) para compor a gestão dos próximos 2 (dois) anos do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA-BA, em consonância com o descrito no art. 3º e 5º do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-BA, aprovado pela Resolução n.º 01/2013 de 07 de maio de 2013.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo eleitoral será regido por este Edital, visando à eleição de no mínimo 28 (vinte e oito) organizações da sociedade civil, dentre eles titulares e suplentes, representantes de cada segmento listado no item 3 (três) abaixo, nos termos do artigo 4º, § 2º do Regimento Interno do CONSEA-BA para compor a gestão dos próximos 2 (dois) anos do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA-BA, conforme os critérios estabelecidos em plenária ordinária convocada para essa finalidade, cujos integrantes da comissão eleitoral ficam autorizados a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, com autonomia e independência para a condução do pleito eleitoral.

2. DO MANDATO

Os mandatos das OSC's eleitas serão de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 5º do Regimento Interno do CONSEA, permitida a recondução.

3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS:

3.1 Serão eleitas de no mínimo 28 (vinte e oito) e no máximo 56 (cinquenta e seis) organizações da sociedade civil (titulares e suplentes), com o preenchimento total das vagas, nos termos do artigo 3º, § 2º do Regimento Interno do CONSEA, distribuídas pelos segmentos listados abaixo:

- a) Agricultura familiar e camponesa;
- b) Organizações não governamentais – ONGs, organizações, redes e articulações com atuação relevante no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Movimentos Sociais de luta pela terra;
- d) Povos indígenas;
- e) Quilombolas;
- f) População negra;
- g) Povos e comunidades tradicionais definidos pelo Decreto Federal n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;
- h) Instituições religiosas;
- i) Organizações que atuam no campo da agroecologia;
- j) Organizações que atuam no campo da economia solidária;
- k) Consumidores;
- l) Mulheres;
- m) Organizações e movimentos LGBTQIAPN+;

- n) Fóruns e movimentos de Catadores e Catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- o) Movimentos de População em situação de rua.

3.2 – Os segmentos listados nos itens acima foram aprovados através do Regimento Interno e complementadas pelas Conferências Estaduais do CONSEA-BA.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 DA INSCRIÇÃO

As inscrições para participação no Processo Eleitoral do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia - CONSEA, referentes ao mandato 2024/2026, devem ser realizadas conforme o período estipulado no calendário oficial do processo eleitoral (Anexo I), nas seguintes modalidades (e-mail; postagem e presencial):

a) Por e-mail:

As inscrições devem ser efetuadas por meio do endereço eletrônico: eleicoes.conseaba@gmail.com, com o envio dos documentos conforme descrito no item 4.2.1, dentro do prazo estabelecido no calendário (Anexo I).

b) Por postagem:

As inscrições enviadas por via postal devem ser endereçadas à Secretaria-Executiva do CONSEA, no endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, CAB, CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia, através o serviço de Postagem de Sedex.

§ único: Para monitorar e assegurar o registro das inscrições realizadas por correspondência postal, dentro do prazo estabelecido no calendário (Anexo I), as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) devem encaminhar os comprovantes de

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA
Criado pela Lei 11.046/2008; Regulamentado pelo Decreto nº 14.684/2013.

postagem para o endereço de e-mail: eleicoes.conseaba@gmail.com, no prazo máximo de 24 horas após a postagem.

c) Presencial:

As inscrições podem ser efetuadas pessoalmente na Secretaria-Executiva do CONSEA, das 08:30 às 18:00hs localizada na 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, CAB, CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia.

4.1.1 Para efetuar a inscrição, é obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição conforme modelo disponibilizado no anexo II, em qualquer das modalidades de inscrição.

4.1.2 Na ficha de inscrição, o interessado deve manifestar sua vontade de concorrer à eleição e indicar o segmento ao qual a entidade ou movimento está vinculado, de acordo com sua especificidade.

4.1.3 Além da ficha de inscrição, os candidatos devem encaminhar à Comissão Eleitoral os demais documentos requeridos conforme descritos nos itens 4.2.1 e 4.2.1.2.

4.1.4 A Comissão Eleitoral enviará à OSC um aviso de recebimento por e-mail, confirmando o recebimento da inscrição.

4.2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO COMO CANDIDATO (A)

a) A entidade candidata deve ter sede em qualquer município do Estado da Bahia, com atuação prioritariamente de caráter estadual, podendo estender sua atuação territorialmente;

b) Deve realizar a inscrição no segmento correspondente à sua atuação, declarando-o no momento da inscrição;

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA
Criado pela Lei 11.046/2008; Regulamentado pelo Decreto nº 14.684/2013.

- c) É exigido que a entidade demonstre uma atuação relevante no campo da Segurança Alimentar e Nutricional por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

4.2.1 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS OSC's CANDIDATAS

4.2.1.1 Organizações da sociedade civil juridicamente constituídas:

- a) Ficha de inscrição (Anexo II);
- b) Cópia de documento comprobatório do endereço da OSC na Bahia;
- c) Cópia do Estatuto Social da Organização;
- d) Cópia da ata da atual diretoria, com mandato vigente, registrada em cartório;
- e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Organização da Sociedade Civil;
- f) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da OSC;
- g) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante da OSC, que irá representá-la no CONSEA, caso eleita;
- h) Documentos comprobatórios de atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a exemplo de cópias de convênios celebrados, pôsteres, vídeos, matérias jornalísticas etc.;
- i) Documentos comprobatórios de que a OSC tenha realizado ao menos 01 (uma) ação, no ano anterior da eleição para o CONSEA, no campo da Política de

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA
Criado pela Lei 11.046/2008; Regulamentado pelo Decreto nº 14.684/2013.

Segurança Alimentar e Nutricional, a exemplo de cópias de parcerias celebradas, pôsteres, vídeos, matérias jornalísticas, etc.

4.2.1.2 Organizações e redes da sociedade civil e movimentos sociais, socialmente reconhecidas, mas não juridicamente constituídas:

- a) Ficha de inscrição (anexo II);
- b) Documentos que comprovem a existência e atuação da organização, nos últimos 5 (cinco) anos, a exemplo de: participação em Conselho, conferências, participação em Campanhas, sites e matérias neles publicadas, materiais jornalísticos, declarações de organizações congêneres, materiais didáticos publicados e outros;
- c) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante da OSC, que irá representá-la no CONSEA, caso eleita;
- d) Documentos comprobatórios de atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, pôsteres, vídeos, matérias jornalísticas etc.;
- e) Documentos comprobatórios de que a OSC tenha realizado ao menos 01 (uma) ação, no ano anterior da eleição para o CONSEA, no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, pôsteres, vídeos, matérias jornalísticas, etc.

4.3 DA HOMOLOGAÇÃO DOS HABILITADOS

4.4.1 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS OSC's CANDIDATAS

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA
Criado pela Lei 11.046/2008; Regulamentado pelo Decreto nº 14.684/2013.

4.4.1.1 Serão homologadas pela Comissão Eleitoral as inscrições das OSC's que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital e que tenham protocolados todos os documentos dentro do prazo estabelecido no calendário (Anexo I).

4.4.1.2. Será publicado extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, ato da comissão eleitoral com o resultado das eleições e a lista contendo os nomes das OSC's que tiverem suas inscrições habilitadas e inabilitadas, acompanhadas das devidas justificativas, em sua integralidade no site www.seades.ba.gov.br.

4.4.1.3 O prazo para interposição de recurso está previsto no calendário Anexo II deste edital.

4.4.1.4 - É vedado que uma mesma OSC se candidate a mais de um segmento. Caso ocorra, a Comissão Eleitoral realizará as diligências necessárias, para que a OSC opte para apenas um dos segmentos.

4.4.1.5 - Os dados preenchidos nas fichas de inscrição são de total responsabilidade das OSC's candidatas.

4.4 DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

4.4.1. A eleição será realizada na data indicada no Anexo I deste edital, no Instituto Anísio Teixeira (IAT), localizado na Estrada da Muriçoca, s/n - São Marcos, CEP 41.301-110 Salvador - BA.

- a) As eleições ocorrerão para a escolha das OSC's em cada segmento, listados neste edital, no item 3.1, cuja condução do processo de escolha e pactuação entre os conselheiros representantes da sociedade civil, na

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA
Criado pela Lei 11.046/2008; Regulamentado pelo Decreto nº 14.684/2013.

qualidade de titulares e suplentes, caberá a Comissão Eleitoral, que poderá para tanto solicitar apoio de facilitadores pertencentes ao CONSEA-Ba, para direção dos trabalhos, cujos resultados serão submetidos à Plenária para aprovação.

b) Na hipótese de impasses no processo acima a questão será deliberada, inicialmente pelo segmento e, caso necessário, pelo pleno, observados os seguintes critérios:

1. Atuação significativa e de mais tempo de experiência comprovada em SAN.
2. Serviços Prestados em funções desempenhadas nas gestões anteriores do CONSEA - BA.
3. Efetiva participação e compromisso com os processos de CONSEA-BA, demonstrado por frequência de reuniões, presenças nas Conferências Estaduais, integrar comissões, elaborar materiais e publicações e afins.

4 DOS RECURSOS

- 4.1 Caberá recurso, à Comissão Eleitoral, do resultado das inscrições das OSC's que não forem habilitadas, no prazo estipulado no Anexo I.
- 4.2 Não serão aceitos novos documentos, na fase recursal, diversos dos homologados por ocasião das inscrições.
- 4.3 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral através do e-mail: eleicoes.conseaba@gmail.com.

5 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA
Criado pela Lei 11.046/2008; Regulamentado pelo Decreto nº 14.684/2013.

O resultado final das eleições será homologado pela Comissão Eleitoral e publicado extrato no Diário Oficial do Estado, além de sua divulgação no site: www.seades.ba.gov.br.

6 DA NOMEAÇÃO

Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado.

7 DA POSSE

A Comissão eleitoral encaminhará às OSC's eleitas, titulares e suplentes, convocatória para ato de posse.

8 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste edital serão debatidos e decididos pela Comissão Eleitoral. Em caso de dúvidas, enviar para o e-mail: eleicoes.conseaba@gmail.com.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação

9.2. As disposições contidas neste edital poderão ser alteradas ou complementadas pela Comissão Eleitoral, mediante publicação de ato específico, desde que não prejudiquem o andamento do processo eleitoral.

9.3. Em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais, os interessados podem entrar em contato com a Comissão Eleitoral por meio do endereço de e-mail especificado neste edital.

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA
Criado pela Lei 11.046/2008; Regulamentado pelo Decreto nº 14.684/2013.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.